



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 01/25 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,
TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 09 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 89/25, de autoria do Poder Legislativo que “Declara como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial da cidade de Formosa - Goiás a atividade de aerodesporto”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

O presente parecer tem por objetivo avaliar, no âmbito das competências desta Comissão, a proposta que visa declarar o aerodesporto (incluindo atividades como voo livre, parapente, asa delta e voo a vela) como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de Formosa-GO.

II – Análise técnica

1. Relevância Ambiental e Sustentabilidade

A prática do aerodesporto, quando regulamentada e realizada de forma responsável, possui baixo impacto ambiental, pois não depende de grandes construções ou intervenções permanentes no meio natural. Além disso, promove a valorização de áreas naturais elevadas e o uso consciente do espaço aéreo, o que está em sintonia com os princípios da sustentabilidade ambiental e da relação harmônica entre o ser humano e a paisagem natural.

A sustentabilidade ambiental visa equilibrar as necessidades humanas com a preservação do meio ambiente, promovendo uma relação harmônica entre o ser humano e a natureza. Isso se alcança por meio de práticas que minimizam os impactos negativos das atividades humanas, estando o presente projeto de lei em consonância para alcançar uma relação harmônica entre o ser humano e o meio ambiente. É importante que o ser humano reconheça sua dependência do meio ambiente e se posicione como parte dele, não como um agente dominante.

2. Valorização Turística e Desenvolvimento Sustentável

O reconhecimento do aerodesporto como patrimônio imaterial contribui para fortalecer o turismo de aventura e ecológico no município. Formosa já possui tradição e infraestrutura voltada a essa prática, com rampas utilizadas há décadas e reconhecimento nacional e internacional por sediar campeonatos e abrigar o Aeroclube do Planalto Central. Isso posiciona o município como um polo turístico diferenciado, atraindo visitantes, atletas e investidores, com reflexo positivo para a economia local, geração de empregos e difusão cultural.

3. Integração com a Política de Preservação e Patrimônio

O projeto está em sintonia com a noção de patrimônio imaterial definida na Constituição Federal e na legislação cultural brasileira, conforme o artigo 216 da CF, e não fere nenhum princípio de preservação ambiental, desde que o uso das áreas naturais para as atividades seja feito com responsabilidade e acompanhamento técnico. Ao reconhecer o aerodesporto como manifestação de valor cultural e turístico, o Município contribui para a preservação da memória e da identidade local, ao mesmo tempo em que estimula práticas saudáveis e sustentáveis.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 01/25 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,
TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS (CMA), DE 09 DE JUNHO DE 2025

4. Impacto sobre Recursos Naturais

Não há previsão de impacto negativo relevante sobre recursos hídricos ou áreas sensíveis, uma vez que a prática do aerodesporto utiliza predominantemente correntes de ar e relevo natural, e as intervenções exigidas são pontuais e reversíveis. Eventual necessidade de regulamentação adicional poderá ser tratada por meio de decreto ou normatização complementar pelo Executivo.

III – Conclusão

Portanto, esta Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos conclui favoravelmente ao Projeto de Lei nº 89/25, considerando que a proposta valoriza o patrimônio imaterial e a vocação natural do município, incentiva o turismo sustentável e de baixo impacto ambiental, respeita os princípios de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, e está em consonância com os objetivos de promoção turística e cultural sustentáveis no Município de Formosa.

IV – Voto

Diante da análise técnica apresentada, o voto desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 89/25, por se tratar de matéria compatível com os princípios de preservação ambiental, valorização cultural, estímulo ao turismo sustentável e respeito ao patrimônio imaterial do Município de Formosa-GO.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de junho de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

┐

┐

Membro

Membro